



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

AUTOS Nº 001.2023.089513

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de “Representação” apresentada pelo Vereador Pedro de Sousa Santos, relatando possível irregularidade na Nota de Empenho 0005753 da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB, tendo como objeto o fornecimento de fardamento destinado a todas as turmas de alunos matriculados no Município.

Segundo o noticiante, há possível desvio de verba pública na aquisição do fardamento destinado aos alunos matriculados no Município de Barra de São Miguel/PB, diante do alto valor correspondente a cada camisa, já que o orçamento solicitado pelo mesmo em outra empresa é menor que a empresa contratada pelo Município:

Ø A nota de empenho nº 0005753 aponta o pagamento do valor de R\$ 50.800,00, realizado em 28/08/2023, pelo Secretaria de Educação de Barra de São Miguel/PB à empresa JOSÉ RONALDO LIMA DE ALMEIDA – CNPJ 49.765.120/0001-79 (Situada em Barra de São Miguel – com data de abertura em 01/03/2023), referente ao fornecimento de fardamento escolar destinado aos alunos matriculados no Município (2 mil unidades, de modo que cada peça custou R\$ 25,40).

Ø A empresa que o noticiante fez orçamento trata-se de FRANCINALDO MIGUEL DINIZ – CNPJ 07.372.511/0001-8379 (Situada em Santa Cruz do Capibaribe/PE – com data de abertura em 09/05/2005), na qual os valores correspondem ao seguinte (O documento apresentado pelo noticiante não consta assinatura/carimbo da empresa):

1. Camiseta gola careca infanto juvenil na cor azul royal em malha de algodão fio 24 cardada:

Valor da peça: R\$ 9,37

Valor de 2 mil unidades: R\$ 18.740,00

2. Camiseta gola careca infanto juvenil na cor azul royal em malha de algodão fio 30 penteado:

Valor da peça: R\$ 10,50

Valor de 2 mil unidades: R\$ 21.000,00

3. Camiseta gola careca infanto juvenil na cor azul royal em malha de algodão fio 30.1 penteada:

Valor da peça: R\$ 13,12

Valor de 2 mil unidades: R\$ 26.240,00

Nesse passo, foi expedido ofício para a Secretária de Educação de Barra de São Miguel/PB, solicitando manifestação escrita sobre a notícia de fato, cuja resposta foi juntada em 19/dezembro/2023 e 1º/março/2024:

MANIFESTAÇÃO:

Justificativa de como se deu a contratação da empresa e as tratativas para negociação do valor do fardamento escolar do alunado do Município:

A Secretaria de Educação lida com o devido respeito e responsabilidade com a “coisa pública”. Cumprindo com os princípios que regem a administração pública, apresentamos solicitação ao setor responsável para abertura do processo de aquisição do fardamento escolar de forma a valer a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do mesmo.

Tendo em vista que o número de camisas era relativamente pequeno (2.000 unidades), o setor responsável compreendeu que seria viável a realização de Dispensa de Licitação, em consonância com o que rege a Lei Federal nº 14.133/23, a fim de garantir agilidade na entrega do fardamento.

A empresa contratada apresentou documentação necessária para participar do processo, oferecendo menor custo entre os preços de mercado sinalizados no anexo “Quadro demonstrativo de Preço”, conferindo-lhe aptidão para fornecimento do fardamento escolar, conforme necessidade e interesse público.

Informação complementar:

A cotação apresentada pelo noticiante não pode ser considerada válida tendo em vista que não consta assinatura do responsável pela empresa e sequer o carimbo da mesma.

Ainda é possível verificar inúmeros desvios gramaticais em seu texto, a iniciar pelo título do documento digitado (orsamento), o que nos faz questionar a legitimidade do documento produzido em nome de uma empresa pertencente ao candidato a vice-prefeito na chapa opositora no ano de 2020.

DOCUMENTOS:

* Cópia de arquivos do procedimento de dispensa de licitação para aquisição de fardamentos – DV00021/2023, inclusive quadro demonstrativo de preços, onde aparece os seguintes participantes:

José Ronaldo Lima de Almeida – CNPJ 49.765.120: R\$ 50.800,00;

Maria Lenise Maciel – CNPJ 41.557.707: R\$ 54.660,00;

M A S Santos Confec: R\$ 54.80000.

* Contrato 52101/203 – Datado de 10 de agosto de 2023:

Firmado com a empresa José Ronaldo Lima de Almeida – CNPJ 49.765.120/0001-79;

Objeto: Aquisição de fardamentos;

Valor: R\$ 50.800,00;

Discriminação: 2.000 unidades de camisa de algodão 100% fio 30, na cor azul royal, com acabamento em ribama no punho e na gola, e impressão em serigrafia.

Entrega em 10 dias.

* Nota de empenho nº 0005753, que aponta o pagamento do valor de R\$ 50.800,00, realizado em 28/08/2023, pelo Secretaria de Educação de Barra de São Miguel/PB à empresa JOSÉ RONALDO LIMA DE ALMEIDA – CNPJ 49.765.120/0001-79.

* Nota fiscal eletrônica, emitida pela empresa José Ronaldo Lima de Almeida – CNPJ 49.765.120/0001-79, indicando a venda de 2.000 camisas, no valor de R\$ 50.800,00 – Datado de 24/08/2023.

* Comprovante de transferência do valor do contrato da conta corrente da Prefeitura de Barra de São Miguel para a empresa CNPJ 49.765.120/0001-79, no valor de R\$ 50.800,00 – Datada de 28/08/2023.

* Recibo de entrega das 2.000 unidades de camisas referentes ao fardamento escolar 2023 pela Secretara de Educação – Datada de 22/08/2023.

* Fotos dos produtos entregues (sacolas com as camisas), de mesas com o fardamento para ser entregue, da respectiva entrega ao alunado e de alunos vestidos.

Por conseguinte, expedida notificação para o noticiante para que este tome conhecimento da manifestação / documentação juntada pelo Município de Barra de São Miguel/PB, apresentou seus esclarecimentos em 18/março/2024:

(...) a documentação acostada, apesar de informar que trará, em anexo, informações importantíssimas como suposta pesquisa de preços e referenciais de qualidade do produto oferecido pelo fornecedor, não o faz, se resumindo a informar que o fornecedor possui renome e que os preços estão compatíveis com o valor de mercado, no entanto nada comprova, não demonstra a pesquisa de preço feita, nem mesmo constata com fatos o suposto referencial de qualidade do fornecedor.

Desta feita, o fato é que a documentação nada comprova, e na prática o fardamento é de péssima qualidade por um valor bastante alto para os preços praticados pelos fornecedores locais.

Assim, requer o prosseguimento do feito, tendo em vista que a Prefeitura Municipal não satisfaz os questionamentos deste órgão de *Parquet*.

Em seguida, por não ter sido apresentada a cotação preliminar para se conhecer o preço aplicado no mercado, foi expedido ofício ao Gestor municipal, solicitando cópia dessa fase no processo de licitação, notadamente dos valores apresentados pelas outras empresas, com a identificação completa das empresas que forneceram esses valores, bem como justificativa para a não cotação de empresas situadas em cidades vizinhas, notadamente por serem polo de confecções onde os preços são mais favoráveis ao município comprador. A resposta foi apresentada em 10/maio/2024:

MANIFESTAÇÃO

(...) No que diz respeito a não cotação junto a empresas situadas em cidades vizinhas, em que pese o apontamento de que os preços seriam “**mais favoráveis ao município comprador**”, necessário aclarar que na maioria dos casos, os produtos de menor preços são os que apresentam pior qualidade.

Nesse caso em especial, se faz pertinente pontuar que, o Polo de Confecções vizinho, no caso, o município de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, é justamente conhecido como a Capital da Sulanca, sendo de fato muito conhecida por ter produtos com baixo preço e com qualidade duvidosa, onde as peças lá confeccionadas tem histórico de baixa durabilidade, culminando na aplicação do ditado popular “**O BARATO, SAI CARO**”.

Igualmente, não é segredo que a maioria dos produtos comercializados no Polo de Confecções do Município vizinho, não acompanham Notas Fiscais, o que também traz implicações nos preços.

Por outro lado, é importante destacar que a própria denuncia, traz uma pesquisa de um produto genérico, que não observa as especificidades do produto adquirido por esta Edilidade, senão vejamos:

Descritivo constante da pesquisa anexa a denúncia: CAMISETAS GOLA CARECA INFANTO JUVENIL NA COR AZUL ROYAL EM MALHA DE ALGODÃO

Descritivo do produto adquirido por esta Edilidade: CAMISA EM ALGODÃO 100% FIO 30, NA COP. AZUL ROYAL, COM ACABAMENTO EM RIBANA NO PUNHO E NA GOLA, E IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA

A distinção entre os dois produtos é gritante, onde no caso do orçamento constante da denúncia, foi indicado um tipo de camisa sem qualquer acabamento, **sendo uma camisa simples, usada normalmente em campanhas realizadas pelos órgãos**, ou seja, um produto reconhecidamente de baixa qualidade e com pouca durabilidade.

No caso do **Fardamento Escolar**, se trata de um produto destinado a ser utilizado diariamente, durante o período médio de **01 (um) ano**, não se podendo ser adquirido em qualquer lugar e de qualquer forma, como é o caso de camisas confeccionadas para campanhas, que são utilizadas durante um curto período de tempo, apenas durante aquela campanha a que se destina, que normalmente não ultrapassa **30 (trinta) dias**.

Nesse contexto, buscou-se identificar empresas especializadas que trabalham especificamente com confecção de fardamento, objetivando justamente adquirir um

produto de melhor qualidade, tendo em vista que uma empresa que trabalha no ramo de confecção, de forma generalizada, não tem o mesmo cuidado que uma empresa especializada, que atua especificamente no ramo de Confecção de Fardamentos.

No caso da denúncia, trata-se justamente de uma empresa, que apesar de ser do ramo de confecções, não atua especificamente na área de Fabricações de Fardamentos, conforme pode ser observado em sua rede social Instagram: As postagens demonstram que se trata de uma empresa que atua na fabricação de camisas casuais, do ramo Fashion, sem o detalhamento, acabamento e as especificidades que são necessárias na Confecção de Fardamento Escolar.

Conforme já citado, o Fardamento adquirido não se trata de uma Simples Camisa Gola Careca, como a indicada na denúncia, mas sim, de um Fardamento Escolar, com **ACABAMENTO EM RIBANA NO PUNHO E NA GOLA, E IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA** que indubitavelmente encarece o produto, sendo a pesquisa apresentada na denúncia, completamente inócua para o caso em apreço, não podendo e não devendo ser levada em consideração.

Na mesma linha, quanto aos produtos adquiridos, já foram encaminhadas fotos tanto das camisas, quanto dos alunos já utilizando os fardamentos, onde, em relação a qualidade, é possível atestar que se trata de um produto com a qualidade esperada e que terá a durabilidade desejada, bem como as fotos não deixam pairar qualquer dúvida acerca da efetiva execução da despesa, onde o preço contratado guarda compatibilidade com a qualidade do produto adquirido, sendo leviana a suspeita levantada acerca de possível “Desvio de Verba Pública”.

Igualmente, as pesquisas de preços realizadas junto as empresas das que ofereceram cotações encontram-se devidamente documentadas, tendo ocorrido a solicitação através de e-mails, sendo, portanto, descabida a suspeita levantada pelo denunciante.

Ao bem da verdade, trata-se de uma denúncia de cunho absolutamente político, onde o denunciante, conhecedor do zelo da atual administração, notadamente com a qualidade do ensino ofertados nossos alunos, busca criar situações que possam constranger a gestão municipal, de forma a obter visibilidade política, conduta que deve ser veementemente repreendida e rechaçada.

Nesse contexto, encaminhado a documentação requerida, bem como a justificada para não cotação junto a empresas situadas na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PB, onde, além dos fatos acima narrados, é importante citar que não conhecemos e não identificamos atualmente nenhuma empresa especialidade e com atuação mais direcionada para a Confecção de Fardamentos Escolares situada naquela cidade, que, apesar da proximidade, não é um destino corriqueiro de nossos profissionais e de nossa frota.

Assim, entendendo estar devidamente esclarecido o questionamento apresentado, e certos de que a aquisição questionada na denúncia seguiu os tramites legais, com a correta execução da despesa, que culminou na aquisição de produtos que guardam compatibilidade com o valor pago e com os preços de mercado, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, rogando pelo acatamento do fatos retro relatados, com o consequente arquivamento da denúncia, por ser de Plena Justiça.

DOCUMENTOS

Pesquisa de preços

Empresa: José Ronaldo Lima de Almeida (Múltiplas Variedades) – CNPJ 49.765.120/0001-79 (Situada em Barra de São Miguel/PB):

Camisa em algodão 100% fio 30, na cor azul royal, com acabamento em ribana no punho e na gola, e impressão em serigrafia

Valor da peça: R\$ 25,40

Valor de 2 mil unidades: R\$ 50.800,00

Empresa: Maria Lenise Maciel – CNPJ 41.557.707/0001-80 (Situada em Nova Palmeira/PB):

Camisa em algodão 100% fio 30, na cor azul royal, com acabamento em ribana no punho e na gola, e impressão em serigrafia

Valor da peça: R\$ 27,33

Valor de 2 mil unidades: R\$ 54.660,00

Empresa: Lojas Tammys Fardamentos e Bordados – CNPJ 48.377.724/0001-85 (Situada em Campina Grande/PB):

Camisa em algodão 100% fio 30, na cor azul royal, com acabamento em ribana no punho e na gola, e impressão em serigrafia

Valor da peça: R\$ 27,40

Valor de 2 mil unidades: R\$ 54.800,00

Ato contínuo, foi expedido ofício para empresa que fez a cotação apresentada pelo Noticiante, solicitando que informe se confirma o orçamento citado, contudo transcorreu o prazo sem a apresentação de manifestação[1].

Oportunamente, o noticiante apresentou novos orçamentos (Documentos juntados em 13/agosto/2024):

Empresa: Girassol Ffahion – CNPJ 54.071.241/0001-50 (Situada em Riacho de Santo Antônio/PB):

Camiseta gola careca infanto juvenil em malha de algodão fio 30.1 penteada:

Valor da peça: R\$ 14,00

Valor de 2 mil unidades: R\$ 28.000,00

Empresa: Luiz J. Lima Sousa (Jeito Dengoso) – CNPJ 14.439.054/0001-62 (Situada em Santa Cruz do Capibaribe/PE):

Camiseta gola careca infanto juvenil na cor azul royal em malha de algodão fio 30 penteado:

Valor da peça: R\$ 13,00

Valor de 2 mil unidades: R\$ 26.000,00

Camiseta gola careca infanto juvenil na cor azul royal em malha de algodão fio 30.1 penteada:

Valor da peça: R\$ 13,99

Valor de 2 mil unidades: R\$ 27.980,00

Empresa: Francinaldo Miguel Diniz – CNPJ 07.372.511/0001-8379 (Situada em Santa Cruz do Capibaribe/PE):

Camiseta careca infanto juvenil, na cor azul royal, em malha penteada, 100% algodão:

Valor da peça: R\$ 14,50

Valor de 2 mil unidades: R\$ 29.000,00

Camiseta careca infanto juvenil, na cor azul royal, em malha cardada, 100% algodão:

Valor da peça: R\$ 10,50

Valor de 2 mil unidades: R\$ 21.000,00

Em tempo, observa-se que o prazo de tramitação/prorrogação do presente procedimento já se encontra expirado, nos termos do artigo 19, §§ 3º e 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Ocorre que, como ainda há pendências para a resolução do feito e considerada a impossibilidade de nova prorrogação do Procedimento Preparatório, **necessária se faz a sua conversão em Inquérito Civil**, nos termos preconizados pelo artigo 19, §4º, da supracitada Resolução.

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações constantes no presente Procedimento Preparatório e considerando que ele já se encontra com o prazo de tramitação/prorrogação expirado, **DETERMINO a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, através deste despacho, uma vez que a portaria constante dos autos já atende aos requisitos necessários, nos termos dos artigos 19, § 4º, 20, parágrafo único, e 8º, todos da Resolução CPJ nº 04/2013.

Após a conversão, conclusos para análise.

Campina Grande/PB, data e assinatura eletrônicas.

ALCIDES LEITE DE AMORIM

15° PROMOTOR DE JUSTIÇA

[1] Ofício nº 114/2024 – Encaminhado para o whatsapp 81 8689-3593.

Ofício nº 152/2024 - Encaminhado para o e-mail kanyonppcp@hotmail.com.

Ofício nº 250/2024 – Entregue pessoalmente em 25/07/2024.

Assinado eletronicamente por: ALCIDES AMORIM em 24/10/2024